

**LEI Nº 133/2021**  
**DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021**

**Dispõe sobre o reajuste de diretrizes de concessão, bem como sobre a alteração da nomenclatura dada ao incentivo financeiro variável por desempenho para os profissionais da atenção primária a saúde - APS, alterando legislação anterior sobre o tema, em especial a Lei Municipal nº 031/2014 de 10 de junho de 2014 - PMAQ-AB, tudo em atendimento as Portarias nº 2.979 e nº 3.222, provenientes do Ministério da Saúde e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e nos termos de Lei, FAÇO saber, que a Câmara Municipal, apreciou, votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Considerando a Lei Municipal nº 031/2014 de 10 de junho de 2014 que institui, no âmbito do poder executivo do município de João Costa - PI, o incentivo de desempenho variável do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, a ser concedido aos servidores do quadro da Secretaria Municipal de Saúde de João Costa, e a necessidade de alteração na legislação anterior sobre o tema, em especial a Lei Municipal nº 031/2014 de 10 de junho de 2014 - PMAQ-AB, tudo em atendimento as Portarias nº 2.979 e nº 3.222, provenientes do Ministério da Saúde, a legislação municipal sobre o tema fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei que passam a vigorar com a seguintes redação:

**Art. 1º.** Fica instituído o Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde, com base na Portaria nº, de 2.979 de 12 de novembro de 2019 do Ministério da Saúde, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde autorizado a destinar:

I - até 50% (cinquenta por cento) dos recursos transferidos ao Município do Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil a título de gratificação por desempenho aos servidores integrantes da atenção básica envolvidos no programa, nos termos e condições desta Lei.

II - Os 50% (cinquenta por cento) restantes serão destinados à manutenção do programa e aquisição de materiais e insumos necessários para as Unidades Básicas de Saúde.

§1º O acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas equipes será de competência da Gestão Municipal e das Coordenações das Equipes de Estratégia de Saúde da Família – ESF.

**Art. 3º** - São beneficiários da gratificação do pagamento por desempenho na forma desta Lei as equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF, Equipe de Saúde Bucal - ESB, Equipe Multiprofissional (anteriormente denominada de Equipe NASF-AB e atualizado pela Portaria 2.979 de 12 de novembro de 2019), e as Coordenações constante nos §§ 1º e 2º do Art. 2º, conforme segue:

- I. Médico da Estratégia de Saúde da Família, exceto profissional participante do Programa Mais Médicos;
- II. Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família;
- III. Cirurgião Dentista da Equipe de Saúde Bucal;
- IV. Auxiliar ou Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família;
- V. Auxiliar de Saúde Bucal da Equipe de Saúde Bucal;

- VI. Agentes Comunitários de Saúde;
- VII. Coordenadores das equipes de Estratégia de Saúde da Família;
- VIII. Coordenador de Equipe Multiprofissional;
- IX. Psicólogo da Equipe Multiprofissional;
- X. Fisioterapeuta da Equipe Multiprofissional;
- XI. Educador Físico da Equipe Multiprofissional;
- XII. Fonoaudiólogo da Equipe Multiprofissional;
- XIII. Nutricionista da Equipe Multiprofissional;
- XIV. Assistente Social da Equipe Multiprofissional.

**Art. 4º** - A concessão do incentivo financeiro referente ao Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil fica condicionada ao repasse dos recursos correspondentes pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º Os profissionais mencionados no caput deste artigo podem ser servidores concursados, contratados, comissionados, cedidos ou permutados, ainda que com Ônus para ao Município de João Costa – PI.

§ 2º No caso de desabastecimento de Insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde ou do Estado ou Município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.

**Art. 5º** - Os servidores integrantes das equipes farão jus ao incentivo financeiro, a título de Gratificação Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil, de acordo com o cumprimento dos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde, mediante avaliação quadrimestral feita pela coordenação de cada equipe na qual realizará monitoramento e avaliação do Previne Brasil no Município através dos sistemas do Ministério da Saúde;

**Parágrafo único:** A coordenação de cada equipe será formada por um profissional de nível superior lotado na equipe de Estratégia Saúde da Família no qual está devidamente cadastrado no CNES.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Saúde fará o rateio das cotas dos recursos destinados a cada equipe, rateando da seguinte maneira:

**§ 1º** - rateio dos 50% (cinquenta por cento) dos recursos destinados às equipes:

| CATEGORIA                       | PORCENTAGEM |
|---------------------------------|-------------|
| ENFERMEIRO (A)                  | 30 %        |
| ODONTOLOGOS                     | 15%         |
| MÉDICOS                         | 15%         |
| TÉCNICO OU AUXILIAR ENFERMAGEM  | 10%         |
| TÉCNICO OU AUXILIAR SAÚDE BUCAL | 10%         |
| AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE   | 10%         |
| EQUIPE MULTIDISCIPLINAR         | 05%         |
| COORDENADORES DAS EQUIPES ESF   | 05%         |

**I - 05% (cinco por cento)** destinado aos Coordenadores de cada equipe;

**II - 15% (quinze por cento)** destinado ao Médico da Estratégia de Saúde da Família.

**III - 30% (trinta por cento)** destinado ao Enfermeiro da Estratégia Saúde da Família;

**IV - 15% (quinze por cento)** destinado ao cirurgião dentista da Equipe de Saúde Bucal

**V - 10% (dez por cento)** rateado de forma igualitária entre os profissionais de nível médio que compõem cada equipe.

**VI -** Os profissionais pertencentes a Equipe Multiprofissional de Apoio a Atenção Primária, receberão 05% (cinco por cento) referente ao valor

repassado conforme nota de empenho da equipe rateada entre os profissionais em valores iguais;

**§ 2º** – rateio dos 50% (cinquenta por cento) dos recursos destinados à administração municipal e manutenção do programa serão destinados:

- I. A manutenção do programa, conforme ações e serviços que forem necessários para o fiel cumprimento das metas e indicadores de saúde, bem como a aquisição de materiais e insumos necessários para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde.

**§ 3º** - As composições das equipes, com cargos, quantidade de membros e os valores obtidos por equipe, e a forma de rateio das gratificações, consta no Anexo I desta lei.

**Art. 7º** - A gratificação do Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil será devida aos servidores em efetivo exercício na Atenção Básica em Saúde, exceto nos casos de:

- I. Licença para tratamento da própria saúde, superior a 05 (cinco) dias úteis;
- II. Licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês;
- III. Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de 03 (três) dias no mês;
- IV. Licença maternidade;
- V. Licença prêmio;
- VI. Licença para estudo;
- VII. Licenças diversas acima de 15 dias de afastamento do profissional;
- VIII. Estiver em gozo de férias anuais.

**§1º.** Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo por desempenho, o valor do incentivo será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado nas demais despesas da Atenção Básica.

**Art. 8º** A Gratificação do Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil:

- I. terá pagamento mensal em folha extra e poderá sofrer alterações quadrimestralmente, dela se destacando premiações pelo alcance de indicadores cobrados pelo Desempenho do Programa Previne Brasil;
- II. não se incorporará ao vencimento para nenhum efeito;
- III. não servirá de base para cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem;
- IV. não servirá para efeitos de cálculo ou desconto previdenciário para os servidores estatutários.

**Art. 9º** - O incentivo financeiro de desempenho está desvinculado do reajuste remuneratório dos servidores e será revisto de acordo com os repasses do Ministério da Saúde.

**§ 1º** Os servidores receberão suas gratificações de acordo com o desempenho obtido por sua equipe na avaliação realizada pelo Ministério da saúde ou órgão equivalente.

**§ 2º** O executivo publicará em ato próprio a qualificação de desempenho com os respectivos valores alcançados por cada equipe, para fins de concessão das gratificações aos profissionais a cada ciclo de avaliação.

**§ 3º** Não será devido o incentivo financeiro de desempenho à equipe que obtiver desempenho insatisfatório e nem aos profissionais cuja os indicadores não foram avaliados, o que obriga a celebrar um Termo de Ajuste, em conformidade com a Portaria nº 1.645, de 02 de outubro de 2015.

**Art. 10º** - O servidor participante do programa Previne Brasil não fará jus a Gratificação de Desempenho no mês em que for:

- I - constatada insuficiência no desempenho das respectivas funções, através de avaliação municipal;
- II - na hipótese de falta injustificada ao trabalho superior a 05 (cinco) dias.

III – Estiver em gozo de licenças, conforme artigo 7º.”

**Art. 11º.** As categorias profissionais da Atenção Primária à Saúde que poderão receber o pagamento do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho são: Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, Técnicos e Auxiliares de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde, profissionais da Equipe Multiprofissional de apoio à Atenção Primária e Coordenadores do Programa, desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do programa, definidos na Portaria do Ministério da Saúde de nº 3.222 de 10 de dezembro de 2019.

**Parágrafo Único** - Caso haja alterações na legislação do programa fica o Executivo Municipal regulamentar através de Portaria os percentuais constantes nesse Artigo, estabelecendo critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação em vigor. Desempenho – Metas Programa Previne Brasil - será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de João Costa de acordo com as metas e resultados previstos nas pertinentes Portarias do Ministério da Saúde do Programa Previne Brasil.

**Art.12º** O pagamento dos valores aos servidores estará condicionado ao repasse do Incentivo financeiro por Desempenho do Ministério da Saúde e será pago no mês subsequente à competência do repasse federal.

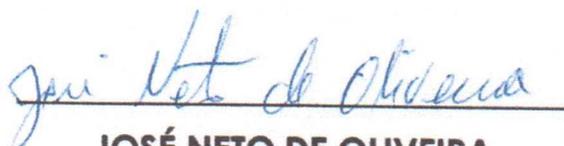
**Parágrafo Único** - O pagamento da gratificação fica condicionado ao cumprimento das metas/Indicadores estabelecida no anexo I deste projeto de lei, após avaliação feita pela administração. Sendo a gratificação vinculada ao desempenho conforme percentual de metas atingidas pelas equipes.

**Art. 13º.** Esta Lei segue as normas estabelecidas no Programa Previne Brasil, instituído pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 2.979, de 12

de novembro de 2019, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 14º.** Revogada as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei Municipal nº 031/2014 de 10 de junho de 2014, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa - PI, 09 de novembro de 2021.



**JOSÉ NETO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

### ANEXO I

#### QUANTIDADE DE METAS E PERCENTUAL DA GRATIFICAÇÃO

| Número de metas | Percentual da Gratificação |
|-----------------|----------------------------|
| 7               | 100%,                      |
| 6               | 80%                        |
| 5               | 60%                        |
| 4               | 50%                        |
| 1 a 3           | 25%                        |
| 0               | 0%                         |

#### TABELA DE INDICADORES E METAS PARA O PAGAMENTO DO INCENTIVO POR DESEMPENHO

| INDICADORES  | METAS |
|--|-------|
| Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação | 60%   |
| Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV   | 60%   |
| Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado  | 60%   |
| Cobertura de exame citopatológico  | 40%   |
| Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente  | 95%   |
| Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre  | 50%   |
| Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada  | 50%   |

**Id:0B61F9919F8DB4FC**

**Id:0738292886EFB297**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI



**LEI Nº 132/2021**  
**DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de 70.305,67 (setenta mil, trezentos e cinco reais e sessenta e sete centavos) no Orçamento Geral do Município, Lei nº118/2020.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCEDIMENTO:** ADESÃO Nº 004/2021 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021, DE VÁRZEA GRANDE - PI. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS DE ILHA GRANDE-PI. **FUNDAMENTO:** LEI Nº 10.520/2002, DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019 E DECRETO Nº 7.892/2013. **EMPRESA CONTRATADA:** R FRANCKLIN DO REGO LIMA EIRELI (RR DISTRIBUIDORA), CNPJ: 27.179.006/0001-24. **DATA DA HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO:** 28/09/2021. **AUTORIDADE QUE HOMOLOGOU O PROCEDIMENTO:** ANTONIO DEFRISIO RAMOS FARIAS. **CARGO:** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA. **CONTRATO:** Nº 01.2909/2021. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R FRANCKLIN DO REGO LIMA EIRELI (RR DISTRIBUIDORA), CNPJ: 27.179.006/0001-24, VALOR: R\$ 268.029,00 (DUZENTOS E SEXTENTA E OITO MIL E VINTE E NOVE REAIS). **DATA DE ASSINATURA:** 29/09/2021. **VIGÊNCIA:** 31/12/2021. **FONTE DE RECURSO:** FPM / PROPRIO - PROGRAMAS // FUS - PROGRAMAS // FMS - PROGRAMAS // FUNDEB.

A Câmara Municipal de João Costa - PI, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município Lei nº 118/2020, para atender as despesas previstas na construção de uma praça no Centro do Município de João Costa-PI.

**Art. 2º** - Os recursos para as despesas citadas no artigo anterior advêm do saldo da Emenda Parlamentar da Deputada Iracema Portela no exercício de 2020. Tal recurso será aplicado conforme a especificação abaixo:

| Suplementação (+) |  | 70.305,67      |
|-------------------|--|----------------|
| 02                | 09 00 Secretaria de Obras e Serviços Públicos        |                |
| 844               | 15.451.0361.1031.0000 Construção de Praça de Eventos | 70.305,67      |
|                   | 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES                     |                |
|                   | 940 Outras vinculações de transferências             | F.R.: 1 940 05 |
|                   | 115 000 Recursos Vinculados                          |                |

**Art. 3º** - Os recursos para cobertura do crédito de que trata o art. 2º, são provenientes de superávit financeiro apurados em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa - PI, 09 de novembro de 2021.

*José Neto de Oliveira*  
**JOSÉ NETO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Id:04719E37CBDBB299**



**LEI Nº 133/2021**  
**DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre o reajuste de diretrizes de concessão, bem como sobre a alteração da nomenclatura dada ao incentivo financeiro variável por desempenho para os profissionais da atenção primária a saúde - APS, alterando legislação anterior sobre o tema, em especial a Lei Municipal nº 031/2014 de 10 de junho de 2014 - PMAQ-AB, tudo em atendimento as Portarias nº 2.979 e nº 3.222, provenientes do Ministério da Saúde e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e nos termos de Lei, FAÇO saber, que a Câmara Municipal, apreciou, votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Considerando a Lei Municipal nº 031/2014 de 10 de junho de 2014 que institui, no âmbito do poder executivo do município de João Costa - PI, o incentivo de desempenho variável do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB, a ser concedido aos servidores do quadro da Secretaria Municipal de Saúde de João Costa, e a necessidade de alteração na legislação anterior sobre o tema, em especial a Lei Municipal nº 031/2014 de 10 de junho de 2014 - PMAQ-AB, tudo em atendimento as Portarias nº 2.979 e nº 3.222, provenientes do Ministério da Saúde, a legislação municipal sobre o tema fica reestruturada de acordo com as disposições desta lei que passam a vigorar com as seguintes redação:

(Continua na próxima página)

**Id:10EF0F7315B5B4E0**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.0401/2021, REFERENTE AO SALDO REMANESCENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº IX/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMAS DE SOFTWARES, PARA A LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADADO AO MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE-PI, MEDIANTE A IMPLANTAÇÃO DO VOUCHER ELETRÔNICO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONTENDO AS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO, VALORES DE REFERÊNCIA DE MERCADO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE (PI), inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.581/0001-85, com sede administrativa na Avenida Martins Ribeiro nº. 220, Centro, Ilha Grande - PI, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Meio Ambiente, Pesca e Agricultura - SEDETUMAPA, o Sr. John Kennedy Viana Rocha, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Ilha Grande (PI).

**CONTRATADA:** MIXSERVICE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.065.096/0001-40, com sede localizada na Avenida de Jerônimo de Albuquerque Maranhão, nº 25, Sala 610-Pátio Jardins, Condomínio Torre B- Hyde Park Bairro Vinhais, CEP: 65.074.199 na cidade São Luis (MA), neste ato, representada por Rânio de Jesus Azevedo Gamita, portador do CPF nº 631.591.553-15.

Celebram o presente termo aditivo, baseado nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº 01.0401/2021, referente ao Saldo Remanescente da Ata de Registro de Preços nº IX/2020 do Pregão Presencial nº 009/2020, que visa à Contratação de empresa especializada em sistemas de softwares, para a locação de serviços de arrecadação ao município de Ilha Grande-PI, mediante a implantação do voucher eletrônico, conforme termo de referência contendo as especificações detalhadas do objeto, valores de referência de mercado e demais anexos do edital. O referido contrato passa a ter validade por mais 10 (dez) meses, contados da data de assinatura deste termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

Este termo aditivo fundamenta-se no art. 57, II da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ilha Grande - PI, 03 de novembro de 2021.

**JOHN KENNEDY VIANA ROCHA**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Meio Ambiente, Pesca e Agricultura - SEDETUMAPA.

**MIXSERVICE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA-ME**  
CNPJ nº 09.065.096/0001-40



**Art. 1º.** Fica instituído o Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde, com base na Portaria nº, de 2.979 de 12 de novembro de 2019 do Ministério da Saúde, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde autorizado a destinar:

I - até 50% (cinquenta por cento) dos recursos transferidos ao Município do Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil a título de gratificação por desempenho aos servidores integrantes da atenção básica envolvidos no programa, nos termos e condições desta Lei.

II - Os 50% (cinquenta por cento) restantes serão destinados à manutenção do programa e aquisição de materiais e insumos necessários para as Unidades Básicas de Saúde.

§1º O acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas equipes será de competência da Gestão Municipal e das Coordenações das Equipes de Estratégia de Saúde da Família - ESF.

**Art. 3º** - São beneficiários da gratificação do pagamento por desempenho na forma desta Lei as equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF, Equipe de Saúde Bucal - ESB, Equipe Multiprofissional (anteriormente denominada de Equipe NASF-AB e atualizado pela Portaria 2.979 de 12 de novembro de 2019), e as Coordenações constante nos §§ 1º e 2º do Art. 2º, conforme segue:

- I. Médico da Estratégia de Saúde da Família, exceto profissional participante do Programa Mais Médicos;
- II. Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família;
- III. Cirurgião Dentista da Equipe de Saúde Bucal;
- IV. Auxiliar ou Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família;
- V. Auxiliar de Saúde Bucal da Equipe de Saúde Bucal;
- VI. Agentes Comunitários de Saúde;
- VII. Coordenadores das equipes de Estratégia de Saúde da Família;
- VIII. Coordenador de Equipe Multiprofissional;
- IX. Psicólogo da Equipe Multiprofissional;
- X. Fisioterapeuta da Equipe Multiprofissional;
- XI. Educador Físico da Equipe Multiprofissional;
- XII. Fonoaudiólogo da Equipe Multiprofissional;
- XIII. Nutricionista da Equipe Multiprofissional;
- XIV. Assistente Social da Equipe Multiprofissional.

**Art. 4º** - A concessão do incentivo financeiro referente ao Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil fica condicionada ao repasse dos recursos correspondentes pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º Os profissionais mencionados no caput deste artigo podem ser servidores concursados, contratados, comissionados, cedidos ou permutados, ainda que com Ônus para ao Município de João Costa - PI.

§ 2º No caso de desabastecimento de Insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde ou do Estado ou Município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.

**Art. 5º** - Os servidores integrantes das equipes farão jus ao incentivo financeiro, a título de Gratificação Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil, de acordo com o cumprimento dos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde, mediante avaliação quadrimestral feita pela coordenação de cada equipe na qual realizará monitoramento e avaliação do Previne Brasil no Município através dos sistemas do Ministério da Saúde;

**Parágrafo único:** A coordenação de cada equipe será formada por um profissional de nível superior lotado na equipe de Estratégia Saúde da Família no qual está devidamente cadastrado no CNES.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Saúde fará o rateio das cotas dos recursos destinados a cada equipe, rateando da seguinte maneira:

§ 1º - rateio dos 50% (cinquenta por cento) dos recursos destinados às equipes:

| CATEGORIA                       | PORCENTAGEM |
|---------------------------------|-------------|
| ENFERMEIRO (A)                  | 30 %        |
| ODONTOLOGOS                     | 15%         |
| MÉDICOS                         | 15%         |
| TÉCNICO OU AUXILIAR ENFERMAGEM  | 10%         |
| TÉCNICO OU AUXILIAR SAÚDE BUCAL | 10%         |
| AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE   | 10%         |
| EQUIPE MULTIDISCIPLINAR         | 05%         |
| COORDENADORES DAS EQUIPES ESF   | 05%         |

**I - 05% (cinco por cento)** destinado aos Coordenadores de cada equipe;

**II - 15% (quinze por cento)** destinado ao Médico da Estratégia de Saúde da Família.

**III - 30% (trinta por cento)** destinado ao Enfermeiro da Estratégia Saúde da Família;

**IV - 15% (quinze por cento)** destinado ao cirurgião dentista da Equipe de Saúde Bucal

**V - 10% (dez por cento)** rateado de forma igualitária entre os profissionais de nível médio que compõem cada equipe.

**VI - Os profissionais** pertencentes a Equipe Multiprofissional de Apoio a Atenção Primária, receberão 05% (cinco por cento) referente ao valor repassado conforme nota de empenho da equipe rateada entre os profissionais em valores iguais;

§ 2º - rateio dos 50% (cinquenta por cento) dos recursos destinados à administração municipal e manutenção do programa serão destinados:

- I. A manutenção do programa, conforme ações e serviços que forem necessários para o fiel cumprimento das metas e indicadores de saúde, bem como a aquisição de materiais e insumos necessários para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde.

§ 3º - As composições das equipes, com cargos, quantidade de membros e os valores obtidos por equipe, e a forma de rateio das gratificações, consta no Anexo I desta lei.

**Art. 7º** - A gratificação do Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil será devida aos servidores em efetivo exercício na Atenção Básica em Saúde, exceto nos casos de:

- I. Licença para tratamento da própria saúde, superior a 05 (cinco) dias úteis;
- II. Licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês;
- III. Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de 03 (três) dias no mês;
- IV. Licença maternidade;
- V. Licença prêmio;
- VI. Licença para estudo;
- VII. Licenças diversas acima de 15 dias de afastamento do profissional;
- VIII. Estiver em gozo de férias anuais.

§1º. Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo por desempenho, o valor do incentivo sera revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado nas demais despesas da Atenção Básica.

(Continua na próxima página)



**Art. 8º** A Gratificação do Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil:

- I. terá pagamento mensal em folha extra e poderá sofrer alterações trimestralmente, dela se destacando premiações pelo alcance de indicadores cobrados pelo Desempenho do Programa Previne Brasil;
- II. não se incorporará ao vencimento para nenhum efeito;
- III. não servirá de base para cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem;
- IV. não servirá para efeitos de cálculo ou desconto previdenciário para os servidores estatutários.

**Art. 9º** - O incentivo financeiro de desempenho está desvinculado do reajuste remuneratório dos servidores e será revisto de acordo com os repasses do Ministério da Saúde.

§ 1º Os servidores receberão suas gratificações de acordo com o desempenho obtido por sua equipe na avaliação realizada pelo Ministério da Saúde ou órgão equivalente.

§ 2º O executivo publicará em ato próprio a qualificação de desempenho com os respectivos valores alcançados por cada equipe, para fins de concessão das gratificações aos profissionais a cada ciclo de avaliação.

§ 3º Não será devido o incentivo financeiro de desempenho à equipe que obtiver desempenho insatisfatório e nem aos profissionais cuja os indicadores não foram avaliados, o que obriga a celebrar um Termo de Ajuste, em conformidade com a Portaria nº 1.645, de 02 de outubro de 2015.

**Art. 10º** - O servidor participante do programa Previne Brasil não fará jus a Gratificação de Desempenho no mês em que for:

- I - constatada insuficiência no desempenho das respectivas funções, através de avaliação municipal;
- II - na hipótese de falta injustificada ao trabalho superior a 05 (cinco) dias.
- III - Estiver em gozo de licenças, conforme artigo 7º.

**Art. 11º.** As categorias profissionais da Atenção Primária à Saúde que poderão receber o pagamento do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho são: Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, Técnicos e Auxiliares de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde, profissionais da Equipe Multiprofissional de apoio à Atenção Primária e Coordenadores do Programa, desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do programa, definidos na Portaria do Ministério da Saúde de nº 3.222 de 10 de dezembro de 2019.

**Parágrafo Único** - Caso haja alterações na legislação do programa fica o Executivo Municipal regulamentar através de Portaria os percentuais constantes nesse Artigo, estabelecendo critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação em vigor. Desempenho - Metas Programa Previne Brasil - será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de João Costa de acordo com as metas e resultados previstos nas pertinentes Portarias do Ministério da Saúde do Programa Previne Brasil.

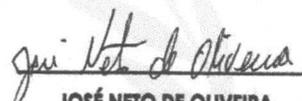
**Art.12º** O pagamento dos valores aos servidores estará condicionado ao repasse do Incentivo financeiro por Desempenho do Ministério da Saúde e será pago no mês subsequente à competência do repasse federal.

**Parágrafo Único** - O pagamento da gratificação fica condicionado ao cumprimento das metas/indicadores estabelecida no anexo I deste projeto de lei, após avaliação feita pela administração. Sendo a gratificação vinculada ao desempenho conforme percentual de metas atingidas pelas equipes.

**Art. 13º.** Esta Lei segue as normas estabelecidas no Programa Previne Brasil, instituído pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

**Art. 14º.** Revogada as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei Municipal nº 031/2014 de 10 de junho de 2014, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa - PI, 09 de novembro de 2021.

  
**JOSÉ NETO DE OLIVEIRA**  
 Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**QUANTIDADE DE METAS E PERCENTUAL DA GRATIFICAÇÃO**

| Número de metas | Percentual da Gratificação |
|-----------------|----------------------------|
| 7               | 100%,                      |
| 6               | 80%                        |
| 5               | 60%                        |
| 4               | 50%                        |
| 1 a 3           | 25%                        |
| 0               | 0%                         |

**TABELA DE INDICADORES E METAS PARA O PAGAMENTO DO INCENTIVO POR DESEMPENHO**

| INDICADORES  | METAS |
|--|-------|
| Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação | 60%   |
| Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV   | 60%   |
| Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado  | 60%   |
| Cobertura de exame citopatológico  | 40%   |
| Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente  | 95%   |
| Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre  | 50%   |
| Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada  | 50%   |